PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 3002, DE 01 DE OUTUBRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal implantar o sistema de vale-transporte para os Servidores Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º – Nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o sistema "Vale-Transporte" para os Servidores Municipais Estatutários, Celetistas e de Regime Jurídico Especial.

ART. 2º - Para os efeitos do Artigo procedente o Executivo fará a regulamentação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua vigência.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de outubro de 1998.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete